



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº. 2.947, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994 e a Lei Municipal nº 2.511, de 01 de dezembro de 2004, para fins de adequação do Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPREV.**

Art. 1º O inciso III, do art. 35, da Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35 ...*

*.....*  
**III – contribuição mensal obrigatória da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais e da Câmara Municipal a ser determinada no Plano de Custeio, cujo valor corresponderá, no mínimo, a 15,53% (quinze vírgula cinqüenta e três por cento), da remuneração dos servidores mencionados no inciso I, do art. 35 desta Lei.”**

Art. 2º O inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.511, de 01 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*.....*  
**III – contribuição mensal obrigatória a cargo da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais e da Câmara Municipal de, no mínimo, 15,53% (quinze vírgula cinqüenta e três por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores públicos municipais ativos, nos termos do inciso I, do art. 1º desta Lei.”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Três Pontas, 25 de novembro de 2008.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Roberto Barros de Andrade**  
**Secretário Municipal (Interino) de Fazenda**